

outubro '25

Proposta de Lei do Orçamento do Estado

2026



ANTAS
DA CUNHA
ECIJA

Índice

IRS

P. 03

IRC

P. 05

Benefícios Fiscais

P. 06

*Imposto sobre o Valor
Acrescentado (IVA)*

P. 07

*Imposto Municipal
sobre Transmissões
Onerosas de Imóveis
(IMT)*

P. 08

Imposto do Selo

P. 11

*Imposto sobre Veículos
(ISV)*

P. 11

*Imposto Único de
Circulação (IUC)*

P. 11

*Imposto Especial de
Consumo (IEC)*

P. 12

*Contribuições
Extraordinárias*

P. 14

*Regras Transitórias
relativas a Obrigações
Fiscais*

P. 15

A **Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2026** (“Proposta de Lei do OE 2026”), publicada no dia 9 de outubro, vem propor algumas alterações legais sem impactos conjunturais relevantes no sistema fiscal português.

Fazemos uma análise das principais medidas fiscais previstas, com reflexo em diversas vertentes da Fiscalidade.

IRS

TAXAS PROGRESSIVAS DE IRS

As taxas progressivas de IRS já haviam sido recentemente alteradas pela Lei n.º 55-A/2025, de 22 de julho.

A redução proposta pela Proposta de Lei do OE 2026 resulta do artigo 3.º da Lei n.º 55-A/2025, de 22 julho, que estabeleceu: “Em sede de Orçamento do Estado para 2026, o Governo propõe reduzir, adicionalmente, em 0,3 pontos percentuais as taxas marginais do 2.º ao 5.º escalão.”

Essa redução tem agora acolhimento da Proposta de Lei do OE 2026, em paralelo com a atualização dos limites dos escalões em virtude da fórmula constante do número 3 do artigo 68.º-B do Código do IRS:

ATUALMENTE - 2025

RENDIMENTO COLETÁVEL (€)	NORMAL	TAXAS (%) MÉDIA
Até 8 509	12,50	12,500
De 8 509 até 12 160	16,00	13,680
De 12 160 até 17 233	21,50	15,982
De 17 233 até 22 306	24,40	17,897
De 22 306 até 28 400	31,40	20,794
De 28 400 até 41 629	34,90	25,277
De 41 629 até 44 987	43,10	26,607
De 44 987 até 83 696	44,60	34,929
Superior a 83 696	48	

PROPOSTA DE LEI DO OE - 2026

RENDIMENTO COLETÁVEL (€)	NORMAL	TAXAS (%) MÉDIA
Até 8 342	12,50	12,500
De 8 342 até 12 587	15,70	13,579
De 12 587 até 17 838	21,20	15,823
De 17 838 até 23 089	24,10	17,705
De 22 089 até 29 397	31,10	20,579
De 29 397 até 43 090	34,90	25,130
De 43 090 até 46 566	43,10	26,472
De 46 566 até 86 634	44,60	34,856
Superior a 86 634	48	

IRS

MÍNIMO DE EXISTÊNCIA

À semelhança do ano passado, a Proposta de Lei do OE 2026 procede à atualização do mínimo de existência para o maior valor entre € 12 880 e $1,5 \times 14 \times$ o Indexante dos Apoios Sociais (IAS) para 2026, de forma a garantir que os sujeitos passivos que auferem apenas o salário mínimo nacional não são sujeitos a tributação em sede de IRS.

Atualmente, o IAS encontra-se fixado em € 522,50, pelo que o valor resultaria em € 10 972,5. Ainda não foi fixado o IAS para 2026.

PRÉMIOS DE PRODUTIVIDADE, DESEMPENHO, PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS E GRATIFICAÇÕES DE BALANÇO

A Proposta de Lei do OE 2026 dá continuidade à medida aprovada pela Lei do Orçamento de Estado para 2025, relativamente à isenção de IRS sobre prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço.

Assim, estão isentas de IRS, até ao limite de 6% da retribuição base anual do trabalhador, as importâncias pagas ou colocadas à disposição do trabalhador ou membros de órgãos estatutários em 2026, suportadas pela entidade patronal, de forma voluntária e sem carácter regular, a título de prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço.

A isenção depende de, no ano de 2026, a entidade patronal, ter efetuado um aumento salarial elegível para efeitos do incentivo fiscal à valorização salarial previsto no artigo 19.º-B do EBF - 4,6%. Em 2025, este aumento deveria ser de 4,7%.

A taxa de retenção de IRS a aplicar às importâncias referidas é a que corresponder à remuneração mensal do trabalho dependente referente ao mês em que aquela é paga ou colocada à disposição, não havendo assim lugar a qualquer redução.

IRC

REDUÇÃO DA TAXA

Apesar de não constar da Proposta de Lei do OE 2026, a redução progressiva da taxa de IRC até 17% foi aprovada na generalidade em diploma autónomo na Assembleia da República, no passado mês de setembro (19% em 2026 / 18% em 2027 / 17% a partir de 2028).

Propõe-se igualmente que as pequenas e médias empresas e as Small Mid Cap sejam tributadas em sede de IRC à taxa de 15% sobre os primeiros € 50.000 de matéria coletável.

Segue-se agora a discussão do diploma na especialidade.

REDUÇÃO DAS TAXAS DE TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA SOBRE GASTOS COM VIATURAS

Passam a estar sujeitas a tributação autónoma às taxas reduzidas de 2,5%, 7,5% e 15%, como viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in, as viaturas homologadas de acordo com a norma de emissões "Euro 6e-bis" com emissões oficiais inferiores a 80 gCO₂/km, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km.

Benefícios Fiscais

INCENTIVO À VALORIZAÇÃO SALARIAL

A Proposta da Lei do OE 2026 altera os critérios do aumento médio da retribuição base para a aplicação da majoração em 200% dos encargos correspondentes aos aumentos salariais relativos a trabalhadores com contrato de trabalho por tempo indeterminado, nos seguintes termos:

- O aumento da retribuição base anual média por trabalhador, por referência ao final do ano anterior seja de, no mínimo, 4,6%; [anteriormente, 4,7%] e,
- O aumento médio da retribuição base anual dos trabalhadores que auferiram um valor inferior ou igual à retribuição da base média anual da empresa no final do ano anterior, seja no mínimo, de 4,6%; [anteriormente, 4,7%].

Este incentivo fiscal consiste numa majoração dos custos com a valorização salarial (remunerações e contribuições sociais), em sede de Imposto sobre o Rendimento, para todas as entidades (IRC e IRS com contabilidade organizada).

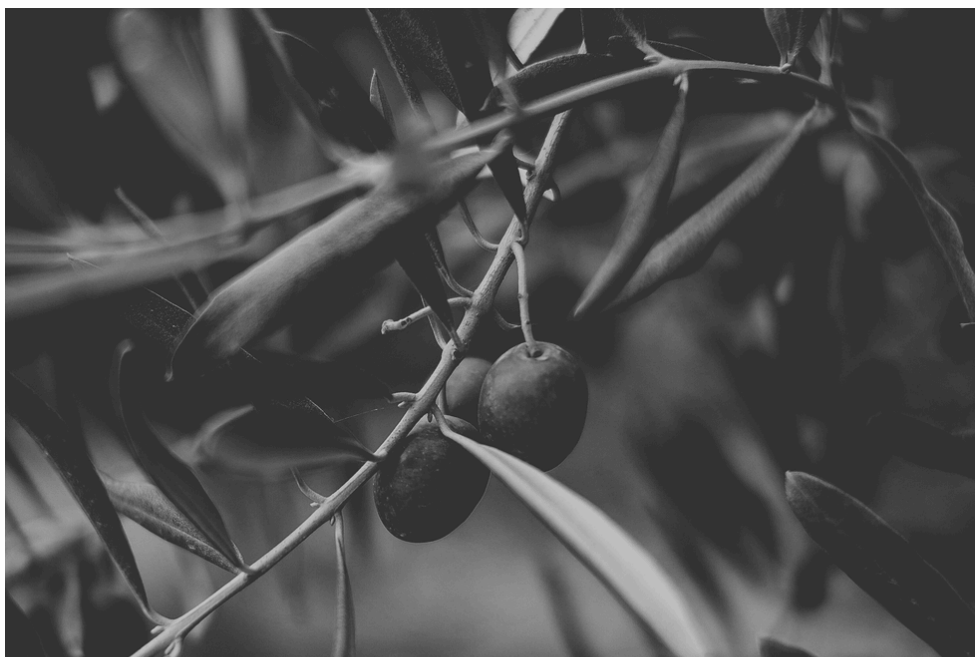
PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS TEMPORÁRIOS

A Proposta de Lei do OE para 2026 propõe a prorrogação dos benefícios fiscais temporários, nomeadamente, os benefícios fiscais relativos ao mecenato, os benefícios relativos a baldios e à atividade silvícola e os relativos a entidades de gestão florestal e unidades de gestão florestal, sem prejuízo da projeta avaliação de benefícios fiscais a realizar no ano de 2026 pelo Governo.

Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

ADITAMENTO À VERBA 4.2 DA LISTA I ANEXA AO CÓDIGO DO IVA

A Proposta de Lei do OE 2026 veio aditar uma nova alínea j) à referida Verba 4.2 da Lista I anexa ao Código do IVA, passando a prever que as operações de transformação de azeitona em azeite ficam sujeitas à taxa reduzida do IVA.



Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)

TAXAS

Ao nível do IMT, a Proposta de Lei do OE para 2026 veio propor a alteração dos valores abrangidos pela isenção total deste imposto, procedendo, de igual modo, à alteração dos escalões, mantendo as taxas em vigor.

Assim, para a aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, passamos a ter:

VALOR SOBRE QUE INCIDE O IMT (EM EUROS)		TAXAS (%)	
ATUAL	PROPOSTA DE LEI DO OE - 2026	MARGINAL	MÉDIA (*)
Até 104 261	Até 106 346	0	0
De mais de 104 261 e até 142 618	De mais de 106 346 e até 142 618	2	0,537 9
De mais de 142 618 e até 194 458	De mais de 145 470 e até 198 347	5	1,727 4
De mais de 194 458 e até 324 058	De mais de 198 347 e até 330 539	7	3,836 1
De mais de 324 058 e até 648 022	De mais de 330 539 e até 660 982	8	
De mais de 648 022 e até 1 128 287	De mais de 660 982 e até 1 150 853	6 (taxa única)	
Superior a 1.102.920	Superior a 1 150 853	7,5 (taxa única)	

(*) no limite superior do escalão

Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)

Para aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente cujo valor que serviria de base à liquidação não exceda o valor máximo do 1.º escalão infra, por sujeitos passivos que tenham idade igual ou inferior a 35 anos de idade à data da transmissão, e que, no ano da transmissão, não sejam considerados dependentes:

VALOR SOBRE QUE INCIDE O IMT (EM EUROS)

TAXAS (%)

ATUAL	PROPOSTA DE LEI DO OE - 2026	MARGINAL	MÉDIA (*)
Até 324 058	Até 330 539	0	0
De mais de 324 058 e até 648 022	De mais de 330 539 e até 660 982	8	
De mais de 648 022 e até 1 128 287	De mais de 660 982 e até 1 150 853	6 (taxa única)	
Superior a 1 128 287	Superior a 1 150 853	7,5 (taxa única)	

(*) no limite superior do escalão

Para a aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação, não abrangida pelas situações anteriores:

VALOR SOBRE QUE INCIDE O IMT (EM EUROS)

TAXAS (%)

ATUAL	PROPOSTA DE LEI DO OE - 2026	MARGINAL	MÉDIA (*)
Até 104 261	Até 106 346	1	1
De mais de 104 261 e até 142 618	De mais de 106 346 e até 145 470	2	1,268 9
De mais de 142 618 e até 194 458	De mais de 145 470 e até 198 347	5	2,263 6
De mais de 194 458 e até 324 058	De mais de 198 347 e até 330 539	7	4,157 8
De mais de 324 058 e até 621 501	De mais de 330 539 e até 633 931	8	
De mais de 621 501 e até 1 128 287	De mais de 633 931 e até 1 150 853	6 (taxa única)	
Superior a 1 128 287	Superior a 1 150 853	7,5 (taxa única)	

(*) no limite superior do escalão

Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)

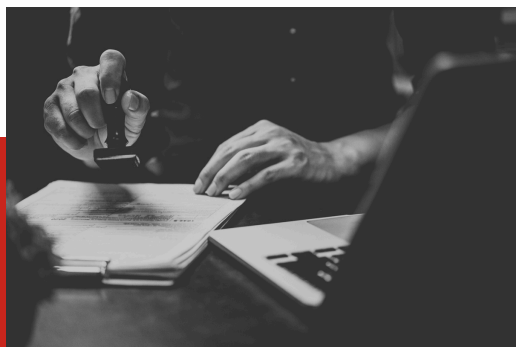
INCENTIVO AO EMPARCELAMENTO DE PRÉDIOS RÚSTICOS

A Proposta de Lei do OE para 2026 vem propor a manutenção deste incentivo criado em 2025 que, sucintamente, corresponde à atribuição de isenção de emolumentos a todos os atos e contratos necessários à realização das operações de emparcelamento de prédios rústicos contíguos ou confinantes, de um mesmo proprietário, qualquer que seja a sua afetação económica, bem como o registo de todos os direitos e ónus incidentes sobre os novos prédios rústicos daí resultantes.

Propõe-se, igualmente, manter a isenção de IMT e Imposto do Selo para as transmissões de prédios rústicos verificadas em 2026 necessárias à execução das operações acima referidas.

As isenções de IMT e Imposto do Selo devem ser requeridas pelos interessados, mediante a apresentação de um requerimento junto dos serviços competentes para a decisão, em momento prévio ao ato ou contrato que originou a transmissão e à liquidação que seria de efetuar.

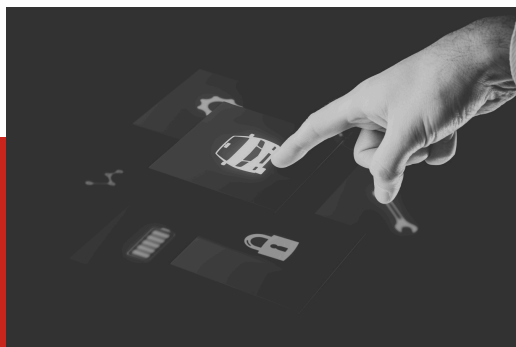
Imposto do Selo



ISENÇÃO PARA GARANTIAS A FAVOR DO ESTADO

Propõe-se que a constituição de garantias a favor do Estado, no âmbito da recuperação de créditos e outros ativos financeiros do Estado, detidos pela Entidade do Tesouro e Finanças ("ETF") fique isenta de Imposto do Selo.

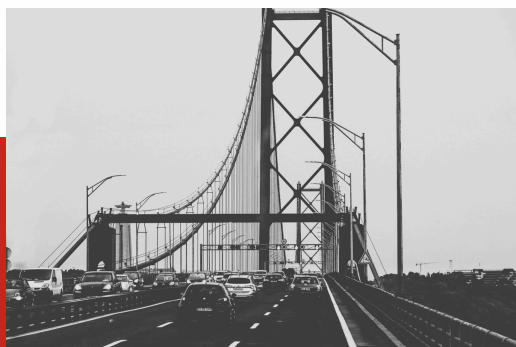
Imposto sobre Veículos (ISV)



TAXA INTERMÉDIA

À semelhança do previsto para efeitos de tributação autónoma em sede de IRC, é proposta a extensão da taxa intermédia de ISV aos veículos híbridos de plug-in com emissões oficiais inferiores a 50 gCO(índice 2)/km se homologados de acordo com a norma de emissões "Euro 6e-bis".

Imposto Único de Circulação (IUC)



Mantém-se em vigor para 2026 o adicional de imposto único de circulação para os veículos a gasóleo de categorias A e B.

Imposto Especial de Consumo (IEC)

A Proposta de Lei do OE para 2026 introduz diversas alterações ao Código dos Impostos Especiais de Consumo, incidindo sobretudo sobre produtos de tabaco e derivados da nicotina, bem como sobre produtos energéticos e eletricidade.

Mantém-se até 31 de dezembro de 2026, a taxa reduzida de 25% do imposto aplicável à aguardente de medronho produzida e destilada exclusivamente em determinados concelhos do país, garantindo a continuidade do regime especial de apoio à produção tradicional.

CRIAÇÃO DE UM IMPOSTO ESPECIAL SOBRE AS BOLSAS DE NICOTINA

Uma das principais novidades propostas é a integração das bolsas de nicotina no regime dos IEC, passando estas a estar sujeitas a imposto e a cumprir as mesmas regras de fabrico, comercialização e circulação aplicáveis a outros produtos do setor.

As bolsas de nicotina passam a constituir uma nova categoria de produtos tributáveis, sujeitas a uma taxa específica de € 0,065 por grama, sendo a unidade de tributação o peso do produto.

ELIMINAÇÃO GRADUAL DAS ISENÇÕES PREJUDICIAIS EM MATÉRIA DE PRODUTOS PETROLÍFEROS E ENERGÉTICOS

No que respeita aos produtos energéticos e à eletricidade, a Proposta de Lei do OE para 2026 concretiza a eliminação gradual das isenções consideradas prejudiciais ao ambiente, reforçando o princípio da tributação ambiental. Assim, propõe-se que os produtos petrolíferos e energéticos utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração) ou de gás de cidade passem a ser tributados a 100% da taxa do ISP e a 100% do adicionamento sobre as emissões de CO₂.

Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira aplica-se o mesmo regime de tributação integral aos produtos energéticos utilizados pelas entidades cuja atividade principal seja a produção de eletricidade ou cogeração. No continente, o gás natural utilizado para esses fins passa, em 2026, a ser tributado a 50% da taxa do ISP e 50% da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO₂, excetuando-se as instalações localizadas nas regiões autónomas.

Imposto Especial de Consumo (IEC)

Os produtos energéticos utilizados em instalações com acordo de racionalização de consumos de energia passam a estar sujeitos a 100% do adicionamento sobre as emissões de CO₂, enquanto as instalações abrangidas pelo comércio europeu de licenças de emissão (CELE), incluindo as que beneficiam da exclusão opcional, ficam dispensadas da aplicação deste adicionamento.

Os biocombustíveis, o biometano, o hidrogénio verde e outros gases renováveis continuam isentos de imposto, reforçando a aposta nas fontes de energia limpa.

Em termos gerais, estas alterações confirmam a orientação do Governo para a revisão verde da fiscalidade energética, aproximando as taxas efetivas de tributação dos produtos mais poluentes e promovendo a transição energética e a neutralidade carbónica.

Contribuições Extraordinárias

A Proposta de Lei do OE 2026 prevê que sejam mantidas as seguintes contribuições setoriais:

CONTRIBUIÇÃO PARA O AUDIOVISUAL

Não são atualizados para 2026 os valores mensais devidos nos termos previstos no modelo de financiamento do serviço público de radiofusão e de televisão.

CONTRIBUIÇÃO SOBRE O SETOR BANCÁRIO

Mantém-se em vigor para 2026 a contribuição incidente sobre o setor bancário, e propõe-se a revogação do adicional de solidariedade sobre o setor bancário.

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

Mantém-se em vigor para 2026 a contribuição incidente sobre o setor farmacêutico, sem quaisquer alterações.

CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA SOBRE OS FORNECEDORES DA INDÚSTRIA DE DISPOSITIVOS MÉDICOS DO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE

Mantém-se em vigor para 2026 a contribuição extraordinária, sem quaisquer alterações.

CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA SOBRE O SETOR ENERGÉTICO

Mantém-se em vigor para o ano de 2026 a contribuição extraordinária sobre o setor energético, sendo que as referências feitas aos anos de 2015 e 2017 consideram-se feitas ao ano de 2026.

Para além disso, a contribuição extraordinária sobre o setor energético é alterada e passa a considerar apenas despesas de investimento relativas a ativos fixos tangíveis nos períodos de tributação que se iniciem em 2024 ou 2025. Propõe-se que deixem de ser considerados os elementos do ativo afetos à exploração de rede de transporte e distribuição da energia elétrica.

Adicionalmente, propõe-se que as concessionárias responsáveis pelas atividades de transporte, distribuição ou armazenamento subterrâneo de gás natural deixem de estar sujeitas a esta contribuição, em conformidade com as recentes decisões do Tribunal Constitucional, que motivaram o ajustamento deste regime.

Regras Transitórias relativas a Obrigações Fiscais

A Proposta de Lei do OE 2026 apresenta algumas disposições transitórias referentes ao cumprimento das obrigações fiscais declarativas por referência a diferentes matérias e impostos, das quais destacamos:

SUBMISSÃO DO FICHEIRO SAF-T (PT) RELATIVO À CONTABILIDADE

A submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade é aplicável aos períodos de 2027 e seguintes, a entregar em 2028 ou em períodos seguintes.

FATURAS EM FORMATO PDF

Serão aceites até 31 de dezembro de 2026 as faturas em formato PDF, sendo as mesmas equiparadas a faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal.

VALORIZAÇÃO DE INVENTÁRIOS

À semelhança da Lei do Orçamento do Estado para 2025, ficam dispensados da obrigação de valorização dos inventários:

- **Todos os sujeitos passivos, relativamente ao período de tributação com início ou após 1 de janeiro de 2025;**
- **Os sujeitos passivos que não estejam obrigados à aplicação do regime de inventário permanente, relativamente ao período de tributação com início ou após 1 de janeiro de 2026.**

IMPRESSÃO DE FATURAS E DE OUTROS DOCUMENTOS FISCALMENTE RELEVANTES (REGIME GERAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS)

A norma relativamente à impressão das faturas e outros documentos fiscalmente relevantes não é prejudicada pela proibição da impressão e a distribuição sistemática (a menos que o cliente solicite o contrário) de recibos nas áreas de vendas e em estabelecimentos abertos ao público, de cartões de fidelização de clientes disponibilizados por lojas ou cadeias comerciais de lojas, de bilhetes por máquinas e de vouchers e de tickets que visam promover ou reduzir os preços de venda de produtos ou serviços, mantendo-se face à Lei do Orçamento de Estado para 2025.

How Can We Help?

A **ANTAS DA CUNHA ECIJA** é a 1.ª Full AI Firm em Portugal. Uma Sociedade internacional, com 200+ profissionais, aposta na inovação e em equipas multidisciplinares. Integra a ECIJA, a maior rede ibero-americana e a aliança global Taylor Wessing, somando 3.000+ advogados em 30 países.

Joana Cunha d'Almeida
sócia de fiscal

jalmeida@adcecija.pt

João Magalhães Ramalho
sócio de fiscal

jramalho@adcecija.pt



YOUR FULL AI FIRM



[@antasdacunhaecija](#)

www.adcecija.pt